

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº15.773, de 10 de março de 2015, Decreto Estadual nº30.238, de 28 de junho de 2010 e da Lei nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, com a redação dada pela Lei Estadual nº12.274, de 05 de abril de 1994; Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011; Considerando o que dispõe o art.36 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho 2000 e o art.32 do Decreto Federal nº4.340, de 22 de agosto de 2002; Considerando a Resolução COEMA nº11, de 4 de setembro de 2014; e Considerando a Resolução COEMA nº09, de 29 de maio de 2003. **RESOLVEM: Aprovar o Regimento Interno da CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, que com esta se publica.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, órgão consultivo, deliberativo e normativo no seu âmbito, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, instituída nos termos do art.32 do Decreto Federal nº4.340, de 22 de agosto de 2002, tem por finalidade analisar e propor a aplicação e a destinação dos recursos provenientes da compensação ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, identificando as Unidades de Conservação a serem contempladas.

Art.2º - Para efeito desse regimento, entende-se por:

I - Plano de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental: é o instrumento baseado nas diretrizes estratégicas da SEMA e da SEMACE que orientarão quanto e onde serão aplicados os recursos da compensação ambiental, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: Número do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, Valor, Município de implantação do Empreendimento e Unidade de Conservação - UC contemplada.

II - Plano de Trabalho: é o instrumento que indicará as ações e o cronograma de aplicação dos recursos da compensação ambiental, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens: Dados Cadastrais do Concedente e Proponente, Objeto, Projeto (Título, Identificação, Justificativa), Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.3º - São atribuições da Câmara Estadual de Compensação Ambiental: I - estabelecer prioridades e diretrizes, bem como deliberar sobre a destinação e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, observando a ordem de prioridade estabelecida nos Decretos Regulamentadores;

II - avaliar e auditar periodicamente a metodologia e os procedimentos de cálculo da gradação de impacto para fins de compensação ambiental;

III - monitorar a execução dos planos de trabalho;

IV - examinar os recursos administrativos decorrentes do percentual de gradação de impacto calculado pelo órgão ambiental licenciador;

V - solicitar semestralmente, do responsável pela gestão das Unidades de Conservação, apresentação do planejamento das propostas e ações que orientarão a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental;

VI - acompanhar a publicação do Extrato do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura;

VII - acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor nos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental e, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, observar o disposto no parágrafo único, do art.8º deste Regimento Interno;

VIII - determinar a forma de utilização dos rendimentos decorrentes dos valores da compensação ambiental; e

IX - apresentar semestralmente a prestação de contas ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL**

Art.4º - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental terá como estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Colegiado;

IV - Secretaria Executiva.

§1º A Presidência da CECA é exercida pelo Secretário da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.

§2º A Vice-Presidência é exercida pelo Superintendente da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

§3º O Colegiado da CECA é composto pelos seus titulares e suplentes.

§4º A Secretaria Executiva da CECA é exercida pelo Orientador da Célula de Compensação Ambiental - CECO, integrante da estrutura da SEMA.

Art.5º - São integrantes do Colegiado os titulares e os suplentes das seguintes representações:

I - Da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA:

a) O Assessor da Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS;

b) O Coordenador da Coordenadoria de Biodiversidade - COBIO;

c) O Assessor da Assessoria Jurídica - ASJUR.

d) Coordenador da Coordenadoria Administrativo-Financeira-COAFI.

II - Da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE:

a) O Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira - DIAFI;

b) O Diretor da Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP;

c) O Procurador jurídico da Procuradoria Jurídica - PROJU;

d) O Diretor da Diretoria de Fiscalização - DIFIS.

§1º - Os suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos da SEMA e da SEMACE, a depender da representação que integrem, dentre os componentes do mesmo setor do membro titular.

§2º Na ausência dos titulares de que trata o caput deste artigo, as respectivas representações serão transferidas automaticamente aos seus suplentes.

§3º - Os representantes da Câmara Estadual de Compensação Ambiental serão nomeados por ato do Presidente da CECA para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua renovação por igual período.

§4º Nos casos em que houver pertinência, poderão ser convidados ou solicitados a participar das discussões dos pleitos, sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de outras entidades da administração pública envolvidos no processo de licenciamento ambiental, representantes dos empreendedores sujeitos à compensação ambiental e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES**

Art.6º - Ao Presidente compete:

I - representar a CECA;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas e solicitações de participação nas reuniões;

III - submeter à CECA matérias para sua apreciação e decisão;

IV - presidir as reuniões da CECA, decidir sobre questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

V - assinar atas e resoluções da CECA;

VI - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais da CECA;

VII - comunicar ao empreendedor da deliberação da CECA quanto à aplicação dos recursos da compensação ambiental concernente ao seu empreendimento;

VIII - assinar os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental;

e

IX - fazer executar as deliberações da CECA.

Art.7º - Ao Vice-presidente compete:

I - Substituir o Presidente, quando de suas ausências e impedimentos.

Acréscimo incisos VII e VIII

Art.8º - Ao Secretário da Secretaria Executiva - CECO, compete:

I - assessorar a Presidência da CECA nos assuntos de sua atribuição;

II - convocar, conforme deliberação do Presidente, os membros da CECA para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - propor o calendário, a pauta e elaborar as atas das reuniões;

IV - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da CECA;

V - executar os trabalhos técnicos e operacionais para a execução das deliberações da CECA, e propor as rotinas necessárias ao funcionamento desta;

VI - adotar as medidas necessárias, junto à Coordenadoria de Biodiversidade - COBIO, integrante da estrutura da SEMA e junto ao grupo de trabalho indicado em portaria expedida pelo Superintendente da SEMACE, para o funcionamento e acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela CECA;

VII - coordenar os grupos de trabalho sobre assuntos especiais, quando deliberado pelo Presidente da CECA;

VIII - receber os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental assinados para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor;

IX – providenciar comunicado ao empreendedor da deliberação da CECA quanto à aplicação dos recursos da compensação ambiental concernente ao seu empreendimento;

X - identificar o titular do valor da compensação não pago para adoção das medidas cabíveis;

XI - receber solicitações e planos de trabalho para aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e distribuir aos membros da CECA;

XII - receber relatórios semestrais dos órgãos responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização das Unidades de Conservação da execução dos planos de trabalho contemplados com recursos da compensação ambiental e apresentar aos membros da CECA;

XIII - receber relatório anual dos órgãos responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização das Unidades de Conservação da aplicação dos recursos financeiros oriundos da compensação ambiental, as ações desenvolvidas e resultados alcançados para apresentar aos membros da CECA;

XIV - comunicar aos setores financeiros da SEMA e SEMACE quando da quitação dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental para emissão dos Termos de Quitação Definitivo de Compensação Ambiental para o empreendedor;

XV - disponibilizar no sítio eletrônico da SEMA na aba da COBIO o material referente às atividades da CECA (legislação, portarias, regimento interno, pautas, Atas, Termos de Compromisso de Compensação Ambiental, Planos de Trabalho aprovados, entre outros);

XVI - acompanhar junto aos setores financeiros da SEMA e SEMACE quanto ao contato direto destes setores com os órgãos ambientais da União e dos Municípios para que os mesmos executem os recursos de compensação ambiental, conforme a destinação e as normas de execução aprovadas pela CECA.

Parágrafo Único - Constatado o inadimplemento das obrigações fixadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, será encaminhada a informação ao órgão destinatário do recurso, conforme prescreve o art.6º do Decreto Estadual nº30.880, de 12 abril de 2012, para que adote os procedimentos relativos à execução fiscal.

Art.9º - Aos membros do colegiado da CECA compete:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - votar e manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da CECA ou a quaisquer dos seus membros;

IV - propor temas para serem debatidos nas reuniões da CECA;

V - analisar as solicitações e planos de trabalho para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental;

VI - apresentar relatório sucinto opinando sobre os planos de trabalho; e

VII - enviar os relatórios ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.10 - A CECA se reunirá mensalmente na terceira terça-feira do mês, em seção ordinária, ou extraordinariamente sempre que for necessário, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por solicitação formal, de pelo menos 03 (três) de seus membros, com justificativa.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - O ato convocatório deverá explicitar as razões da convocação, fazendo-se acompanhar da proposta de pauta e da minuta da ata da última reunião para sua aprovação.

§4º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo presidente.

§5º - A pauta da reunião será elaborada pela Secretaria Executiva da CECA, a qual deverá ser encaminhada a todos os membros com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, acompanhada da ata da reunião anterior, contendo:

I - dia, hora e local da reunião; e

II - ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.

§6º - A partir da notificação da reunião, ficará incumbido o Membro titular de dar conhecimento da mesma ao seu suplente, que o substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos.

§7º - Não atingido os votos suficientes, a matéria será obrigatoriamente incluída nas pautas seguintes até decisão definitiva.

Art.11 - As reuniões da CECA obedecerão aos seguintes procedimentos deliberativos:

I - verificação de quórum;

a) As reuniões só poderão se iniciar com a presença de, pelo menos a metade mais um dos seus membros para o que se fará uma primeira verificação do quórum, na hora estabelecida na pauta da reunião;

b) Se na primeira verificação do quórum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e última verificação 15 (quinze) minutos após, concluindo com a realização ou não da reunião.

c) Na hipótese de inexistência do quórum referido na alínea b, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subsequente.

II - abertura dos trabalhos com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informes gerais;

IV - discussão e deliberação sobre os assuntos constantes na pauta do dia; e

V - encerramento dos trabalhos.

§1º Os membros do colegiado poderão solicitar inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias das reuniões da CECA, ou após instalação dos trabalhos, a critério do Presidente.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos membros da CECA com antecedência de 10 (dez) dias.

§3º - A votação em contrário à proposição em discussão será necessariamente fundamentada, registrando-se em ata as razões do voto discordante.

§4º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art.12 - As reuniões da CECA serão registradas em atas, nas quais constarão o conteúdo das discussões havidas e as deliberações.

§1º As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e enviadas em meio digital aos membros da CECA, juntamente com a pauta da reunião subsequente, quando esta deverá ser discutida e aprovada.

§2º As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos participantes da reunião, ficarão arquivadas junto à Secretaria Executiva, com as cautelas de segurança e serão disponíveis e publicadas no sítio eletrônico da SEMA na aba da COBIO.

Art.13 - O pedido de vistas das matérias constantes da pauta constituir-se-á ato privativo dos membros da CECA.

Parágrafo único. A matéria objeto de pedido de vistas será devolvida à CECA, no prazo fixado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo colegiado.

Art.15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº366, de 15 de julho de 2012.

Art.16 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº316/2015 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, ocupante do cargo de Superintendente da SEMACE, matrícula nº300048-1-7, desta Autarquia, a viajar à cidade de Brasília-DF, no período de 02 a 03 de dezembro do corrente ano, a fim de participar de reunião no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$567,75 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$460,07 (quatrocentos e sessenta reais e sete centavos), perfazendo um total de R\$1.264,38 (um mil duzentos e sessenta quatro reais e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
Registre-se e publique-se.

*** **

